

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Maio de 2022.

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA ICEPI Nº 046-S, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Designa Coordenador do Projeto de Desenvolvimento de Práticas Inovadoras para Qualificação da Participação Social na Saúde.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, e,

**CONSIDERANDO**

a Portaria Nº 008-R, de 05 de Maio de 2022, que institui o Projeto de Desenvolvimento de Práticas Inovadoras para Qualificação da Participação Social na Saúde.

**RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR** Coordenador do **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS INOVADORAS PARA QUALIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA SAÚDE.**

NOME	LATTES	CÓDIGO
Alexandre de Oliveira Fraga	<a href="http://lattes.cnpq.br/2287559797139512">http://lattes.cnpq.br/2287559797139512</a>	ICI. 2

**Art.2º** O CÓDIGO refere-se a TABELA DE BOLSAS exposta no ANEXO I, da Portaria ICEPI nº 012-R, de 20 de julho de 2021.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de maio de 2022.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral do ICEPI

**Protocolo 847348**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

o programa Requalifica UBS, instituído em 2011, pelo Ministério da Saúde como uma das estratégias para estruturação e fortalecimento da Atenção Básica.

o Plano Decenal SUS APS +10, instituído pelo Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que consiste em um conjunto de iniciativas para ampliação, fortalecimento e reorganização da Política de Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo.

o disposto no Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde.

os compromissos firmados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - QUALIFICA APS, que consiste em um conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

a necessidade de expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família nos municípios do Estado do Espírito Santo.

a necessidade de ampliar a rede física de Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica, visando a expansão da resolutividade e qualidade dos serviços ofertados pela APS.

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS; e

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática.

**RESOLVE**

**Art.1º DISCIPLINAR o COMPONENTE de INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10**, visando a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária em Saúde no Estado do Espírito Santo, por meio de incentivo financeiro definido em ato específico.

**§1º** Os recursos financeiros, objetos desta portaria, poderão ser destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - ES;

**§2º** Para este ciclo do Componente de Infraestrutura, os recursos serão destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde;

**§3º** Para qualificar-se a receber os recursos destinados ao presente ciclo, os municípios deverão cumprir critérios estabelecidos no Anexo I, firmar termo de adesão constante no Anexo II e apresentar a documentação relacionada no Anexo III desta portaria; e

**§4º** Os incentivos de que tratam este ato serão repassados na modalidade fundo a fundo, em conta aberta especificamente para este fim, em 04 (quatro) parcelas de acordo com o seguinte calendário de desembolso:

**a) Parcela I** - 10% na conclusão do processo de adesão;

**b) Parcela II** - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;

**c) Parcela III** - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

**d) Parcela IV** - 10% após a conclusão da obra.

**Art.2º** Para o repasse das parcelas previstas no parágrafo 4º no Art. 1º deste ato, o Município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

**Art.3º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

**Parágrafo único.** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

**Art.4º** Os recursos financeiros para execução deste projeto serão definidos pelo Governo do Estado, sendo alocados no orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Caso o custo final da construção do equipamento seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.

**Art.5º** É Competência da Secretaria de Estado da Saúde:

**I.** Alocar em seu orçamento os recursos financeiros previstos para o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e transferi-los aos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**II.** Prestar apoio institucional aos municípios para instrumentação técnica e adequação dos pleitos às normas do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10; e

**III.** Acompanhar a execução dos recursos transferidos a cada município beneficiário.

**Art.6º** Ao aderir ao presente componente o município fica obrigado a:

**I.** Aderir ao Plano Decenal da Atenção Primária - APS +10;

**II.** Dispor de Terreno regularizado e desimpedido para o empreendimento;

**III.** Emitir a ordem de serviço no prazo de até 180 dias do recebimento da primeira parcela de desembolso;

**IV.** Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo assumido pelo município plena responsabilidade no atendimento às normas aplicáveis;

**V.** Cumprir o prazo de todas etapas de instrução processual do componente;

**VI.** Adequar a identidade visual da unidade ao padrão definido em norma emitida pela Secretaria de Estado da Saúde; e

**VII.** Cumprir os termos da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 2.468, de 04 de outubro de 2021.

**Art.7º** O descumprimento pelo município dos compromissos estabelecidos no artigo 4º deste ato implicarão na aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a eventual restituição dos recursos transferidos ao mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as etapas serão consideradas cumpridas desde que formalmente comunicadas à SESA.

**Art.8º FICA DESIGNADA** a coordenação do presente componente à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde (SSEPLANTS), por meio de comissão específica composta por servidores da SESA, designados em ato próprio, que serão responsáveis por toda instrução processual definida pela presente política.

**Art.9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de maio de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIO**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE ADESÃO

**I)** A adesão ao Plano Decenal da Atenção Primária em Saúde será confirmada mediante assinatura pelo prefeito(a) municipal do "Termo de Adesão", constante no anexo II deste ato.

**II)** Somente serão considerados aptos para o financiamento os municípios que instruírem todo o procedimento por meio de plataforma eletrônica - E-docs encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, devendo apresentar toda a documentação relacionada no Anexo III desta portaria. Não serão validados ou aceitos documentos entregues fisicamente ou fora da plataforma.

**III)** Comprometer-se a realizar o monitoramento dos Indicadores da Atenção Primária, descritos e pactuados a partir do Plano Decenal, conforme RESOLUÇÃO CIB Nº057/2022.

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Maio de 2022.

**IV)** Dispor de terreno regularizado e desimpedido para o empreendimento, imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular.

**V)** O terreno deve possuir área total mínima de 1,5 vezes a área a ser construída, visando possível ampliação de serviços em caso de necessidade futura. Deve ainda garantir a disponibilidade de infraestrutura básica de abastecimento de água tratada, coleta de esgoto sanitário, manejo de resíduos, drenagem de águas pluviais, disponibilidade de telefonia fixa e móvel, energia elétrica e internet, bem como da disponibilidade de acesso do terreno em relação ao serviço de transporte público.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10.

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ firma o presente Termo de Adesão ao Plano Decenal SUS APS + 10 nos termos do Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, e ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, nos termos desta portaria e as Resoluções CIB vinculadas.

O Município declara ainda que a adesão ao Plano SUS APS +10 e ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 será incorporada e compatibilizada ao Plano Plurianual, aos Planos Municipais de Saúde e aos demais instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde no que couber, no nível municipal.

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**I)** Termo de Adesão assinado pelo Prefeito(a) Municipal, conforme modelo no Anexo II deste ato.

**II)** Documentos comprobatórios descritos no Art. 2º do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021.

**III)** Certidão de registro do imóvel onde será construída a unidade, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

**IV)** Nos termos do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, o município deverá informar na documentação inicial, que se utilizará projeto pré-elaborado do Programa Requalifica UBS/MS, projeto disponibilizado pela SESA ES ou utilizar projeto próprio.

**V)** Enviar na documentação inicial a identificação geográfica da localização da UBS, com endereço completo e fotografia da área;

**VI)** Informar responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato com dados completos, nos termos da legislação vigente sobre a execução de obras públicas, bem como o regime de execução da obra e marcos do processo licitatório.

**VII)** Declaração de que o terreno é adequado, evitando áreas de mangue, aterro sanitário, terreno rochoso, área de extração mineral de rochas, área próxima a passagem, exploração e fornecimento de gás natural e proximidade de fontes poluidoras, sendo responsabilidade do Município os serviços de terraplanagem e muro de arrimo, se necessários.

**Protocolo 847944**